



## Acórdão n.º 32 - 2016/2017

**N.º Processo:** 32/PA/2016-2017

**Tipo de processo:** Sumaríssimo

**Competição:** Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 7.ª

**Data:** 7 de Janeiro de 2017 - **Hora:** 14:00 - **Local:** Sra. da Hora, Matosinhos

### Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"O treinador de equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.*

*Saiu da sua área de jogo, gesticulando e reclamando até aos 5 metros da equipa contrária."*

c) Registo biográfico do treinador Paulo Borges.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem; Saiu da sua área de jogo, gesticulando e reclamando até aos 5 metros da equipa contrária.

3.1 Nada mais consta do relatório, dele não emergindo a factualidade que conduziu à amostragem do cartão amarelo em causa, isto é, a descrição dos gestos praticados e das palavras proferidas.

3.2 O Conselho de Disciplina vem defendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.3 Tal como está exarado o relatório dos árbitros, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador Paulo Borges.

3.4 Contudo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, "1. A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado no relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.5 Como tal, o Conselho de Disciplina decide que seja averbada a amostragem daquele cartão amarelo no registo biográfico do treinador.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges.

Notifique o agente.

Elaborado em 10 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

